

Processo T-249/01

Marc Boixader Rivas
contra
Parlamento Europeu

«Funcionários – Concurso – Aviso – Condições de admissão –
Diploma de licenciatura ou equivalente – Diploma de engenheiro
técnico – Conhecimento de uma segunda língua oficial –
Prova – Recurso de anulação – Decisão do júri –
Excepção de ilegalidade do aviso de concurso»

Texto integral em língua espanhola II - 749

Objecto: Pedido de anulação, por um lado, da decisão de 27 de Junho de 2001 do júri do concurso PE/90/A, que recusa a participação do recorrente no referido concurso e, por outro, do aviso relativo a esse concurso.

Decisão: É negado provimento ao recurso. Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

Sumário

1. Funcionários – Concurso – Condições de admissão – Exigências superiores às previstas no Estatuto em matéria de distribuição dos lugares – Admissibilidade (Estatuto dos Funcionários, artigo 5.º, n.º 1)

2. Funcionários – Concurso – Concurso documental e por prestação de provas – Exigência de diplomas universitários – Exigência de um diploma que dê acesso ao doutoramento – Admissibilidade para um concurso da categoria A – Apreciação à luz da legislação do Estado de obtenção do diploma – Discriminação – Inexistência (Estatuto dos Funcionários, artigo 27.º)

1. As disposições do artigo 5.º, n.º 1, do Estatuto, que impõem aos funcionários da categoria A que possuam conhecimentos de nível universitário, destinam-se a definir, de um modo geral, o nível mínimo dos funcionários dessa categoria, não se opondo a que um aviso de concurso fixe condições mais severas do que as correspondentes às condições mínimas que o artigo define.

(cf. n.º 20)

Ver: Tribunal de Primeira Instância, 14 de Maio de 1998, Goycoolea/Comissão(T-21/97, ColectFP, pp. I-A-215 e II-679, n.º 64)

2. A apreciação dos títulos apresentados pelos candidatos a um concurso de acordo com o direito do Estado-Membro em que fizeram os seus estudos não implica,

enquanto tal, qualquer diferença de tratamento entre os candidatos nacionais dos diferentes Estados-Membros.

Assim, quando um aviso de concurso relativo a um lugar da categoria A exige, para efeitos da admissão ao concurso, que o candidato seja titular de um diploma universitário que permita o acesso ao doutoramento, a exclusão dos candidatos titulares de um diploma universitário, emitido num Estado-Membro, que, embora exigindo três anos de estudos, não confere esse direito, não constitui uma discriminação relativamente aos titulares de diplomas emitidos noutros Estados-Membros que, segundo o direito desses Estados, permitem aceder ao doutoramento apesar de obtidos após o mesmo número de anos de estudos.

Além disso, a exigência de um diploma que dê acesso ao doutoramento não pode, à luz do artigo 27.º do Estatuto, por força do qual o objectivo do recrutamento consiste em assegurar à instituição o serviço de funcionários que possuam as mais elevadas qualidades de competência, ser qualificada de arbitrária.

(cf. n.ºs 31 a 36)

Ver: Tribunal de Primeira Instância, 11 de Fevereiro de 1992, Panagiotopoulou/Parlamento(T-16/90, Colect., p. II-89, n.º 55); Tribunal de Primeira Instância, 9 de Dezembro de 1999, Alonso Morales/Comissão (T-299/97, ColectFP, pp. I-A-249 e II-1227)